



Comissão Permanente de Ramo - Armada

CFOST — Admissão e candidatos

1º — Limites de idade

- Embora se reconheça a intenção de contemplar a situação daqueles que não tiveram oportunidade de frequentar o CFOT, dando algum privilégio de acesso aos militares com mais idade, verifica-se que devido ao limite de idade imposto de 42 anos e descer um ano por ano após 1998 até atingir o tecto estabelecido como máximo no futuro, vão ficar excluídos todos cuja idade ultrapassa este tecto etário. A estes militares não é dada qualquer hipótese de candidatura a curso de acesso à categoria militar de oficial.

Ora esta exclusão gora as expectativas criadas aquando da adesão destes militares à vida militar. O vínculo contratual destes com o país, através da Marinha, teve como pressuposto todo um percurso de carreira que tinha como corolário possível alcançar a categoria de oficial.

Constata-se também que, contrariamente ao prometido, as vagas deixadas em aberto pela extinção dos quadros de oficiais OT e SE, e de sobra do quadro de ST, não reverteram em favor dos postos superiores da categoria de sargento.

2º — Transferência dos oficiais dos quadro RN/RC para o quadro SE.

Da carta nº 3 do Alm.^{te} CEMA tomou-se conhecimento de que, para evitar problemas funcionais devido ao "esvaziamento dos quadros OT e SE" não totalmente compensado pela "utilização de sargentos superiores em cargos anteriormente providos por oficiais", "foi possível encontrar forma de viabilizar, a título excepcional, a transferência para o quadro dos oficiais SE (em extinção) de alguns oficiais com cursos de especialização que, tendo pertencido à anterior Reserva Naval, continuavam ao serviço em Regime de Contrato, tendo, por limite máximo, para prestação de serviço, o ano de 1998".

a) - Salvo melhor interpretação, afigura-se-nos a existência de duplicidade de critérios. Pois para se compensar o "esvaziamento dos quadros OT e SE" seria mais lógico, justo e transparente, implementar os cursos CFOT e CFOSE suficientes para dotar estes quadros dos quantitativos adequados para suprir esta dificuldade inopinada (ou erro de planeamento);

b) - Aliás, não se compreende a razão de se criar uma "forma de viabilizar, a título excepcional...", quando este quadro possui mecanismos próprios e legais de acesso (CFOT e CFOSE);

c) - Acresce, ainda, que seguindo esses mecanismos normais e legais se iria dar a possibilidade (que de outro modo se nega) de os militares com mais de 42 anos terem a sua oportunidade de alcançar o limite expectável da sua carreira e aos mais jovens, que se esforçaram a estudar para reunir as condições de acesso ao CFOSE, ver compensado o seu esforço e também satisfeitas as suas expectativas;

d) - Por outro lado, como os "oficiais com cursos de especialização que, tendo pertencido à anterior Reserva Naval, continuavam ao serviço em Regime de contrato" só tinham "por limite máximo, para prestação de serviço, o ano de 1998", não tinham como horizonte de carreira, nem como expectativa por vínculo contratual, outro fim do que passar à disponibilidade. Compreendemos que tenham alimentado esperanças mas, ao contrário dos militares dos QP, sem qualquer alicerce;

e) - Porém, mesmo se se considerar esta uma hipótese de solução para servir a Marinha, parece-nos que não foram consideradas todas possibilidades de suprir esta dificuldade de planeamento e perde-se mais uma oportunidade de dar uma resposta positiva aos militares dos QP das categorias de sargento e praça que, com grande esforço pessoal e sem encargos para a Marinha, alcançaram graus académicos de bacharel e de licenciatura;

f) - De um modo geral, os oficiais RC oriundos de RN não possuem grau académico superior ao do ensino secundário ou frequência do ensino superior. Ora esta formação académica além de ser inferior

à alcançada pelos militares citados na alínea anterior fica aquém da exigida pelo EMFAR para acesso à categoria militar de oficial conforme estabelecido no art. 144º;

g) - E, comparando as duas situações, se bem que se possa alegar que nem uns nem outros têm motivos para alicerçar expectativas, não podendo por isso alimentar mais do que esperanças, mesmo nesse caso a balança pesa favoravelmente a favor dos militares dos QP por maioria de razões:

1 - Porque já são do quadro permanente não tendo de o aumentar para suprir a já citada dificuldade de planeamento;

2 - Porque já possuem as habilitações académicas suficientes exigidas por lei e as especializações técnicas das suas classes de origem, curricularmente iguais às da especialização de oficiais, como facilmente se comprova;

3 - Porque, ao estudarem e se dedicarem, cumpriram preceito importantes preceitos do EMFAR consignados nos art. 11º e 211º e por isso são bem fundadas as suas esperanças de reconhecimento do esforço investido;

3º — Condições de acesso ao CFOST.

Da leitura das condições de acesso ao CFOST conclui-se que:

a) - Não foi tido em conta o princípio geral seguido no ensino superior para as transferências e equivalências de cursos e das condições de acesso a estudantes com frequência ou cursos superiores concluídos;

b) - No entanto a Marinha reclama equivalências nas universidades públicas para os oficiais formados com os seus cursos. Ora o sentido deste princípio deve ser biunívoco. Senão ter-se-ia que os cursos pós-graduação frequentados pelos oficiais de Marinha, com base nos acordos com o Ministério da Educação, não eram válidos para a Marinha e, por isso, desprovidos de fundamento os contingentes consignados a esta instituição;

c) - Sendo portanto válidos os cursos superiores conseguidos pelos oficiais de Marinha, terá de aplicar-se o mesmo princípio em relação a todos os cursos superiores e a todos os militares, sob pena de se violar os princípios Constitucionais da igualdade de direitos e oportunidades e da não discriminação;

e) - Portanto aos militares candidatos ao CFOST deve ser considerada a sua formação académica e nos casos pertinentes, isentados os candidatos de prestação de provas de acesso e de frequentarem as cadeiras cujo conteúdo curricular já tenham adquirido em curso superior devidamente comprovado;

f) - Se não forem tomadas estas medidas de acesso e frequência poderão acontecer os seguintes casos aberrantes:

1 - Muitos militares habilitados com cursos superiores não se irão candidatar para não se submeterem a uma humilhação académica;

2 - Candidatos com provas oficiais feitas em escola superior, vão ter de voltar a prestá-las com dispêndio desnecessário para a fazenda pública e descrédito do ensino superior e do candidato;

3 - Candidatos com cursos superiores concluídos, porventura com cadeiras das áreas das provas específicas vão ter de se submeter a provas de nível muito inferior ao já alcançado em escola superior devidamente certificada, descredibilizando essa universidade;

4 - Assistir-se-á ao absurdo de Bacharéis frequentarem um curso de bacharelato e, o que é mais caricato, licenciados a frequentarem este curso. É um desperdício absurdo não se aproveitar estes recursos humanos disponíveis e sem outros custos de formação.